

COVID-19

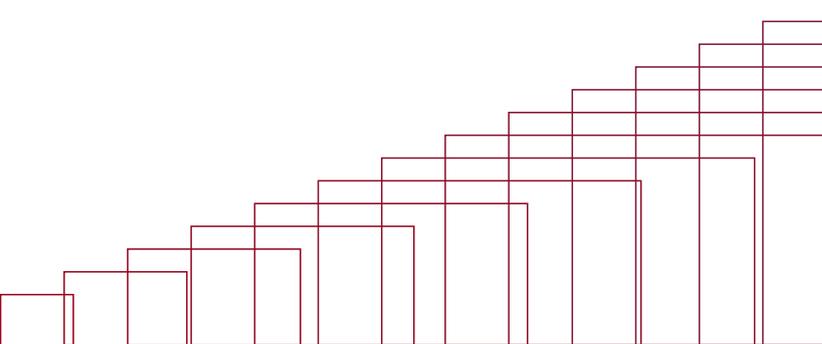
Este material foi elaborado pelo Sindilojas-SP a pedido do **Ministério Público do Trabalho**, contendo **RECOMENDAÇÕES** aos estabelecimentos comerciais na forma de lidar com seus colaboradores em razão dos efeitos da pandemia do Covid-19.

1 RECOMENDA-SE desenvolver um plano de prevenção de infecções de acordo com as legislações locais tais como:

- 1.1. fornecer espaço para lavagem adequada das mãos e na ausência ou distância do local de trabalho, fornecer álcool gel ou outro sanitizante adequado;
- 1.2. orientar para que os trabalhadores permaneçam em casa se doentes;
- 1.3. orientar os trabalhadores a cobrirem o rosto quando tossir ou espirrar conforme orientações dos órgãos de saúde;
- 1.4. fornecer lenços de papel, papel-toalha e lixeira para os trabalhadores e o público em geral;
- 1.5. permitir e organizar os processos de trabalho, se possível, para a realização de teletrabalho (ou home office);
- 1.6. flexibilizar os horários de trabalho para evitar proximidade entre os trabalhadores;
- 1.7. alertar para que os trabalhadores não utilizem equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone, mesas e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;
- 1.8. realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de forma regular, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pela autoridade sanitária;
- 1.9. estabelecer política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, seguido de posterior isolamento e contato imediato dos serviços de saúde na identificação de casos suspeitos.

RECOMENDA-SE desenvolver e seguir os planos de contingência recomendados pelas autoridades locais, tais como:

- 2.1. organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre os trabalhadores, bem como entre estes e o público em geral;
- 2.2. reduzir a força de trabalho necessária, permitindo a realização de trabalhos a distância sempre que possível, observado o princípio da irredutibilidade salarial.



Considerando que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, na impossibilidade de execução de trabalho presencial, recomenda-se a implantação das medidas previstas nas MPs 927 e 936/2020.

**3**

RECOMENDA-SE estabelecer política de flexibilidade de jornada:

3.1. quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades.

4

RECOMENDA-SE estabelecer política de flexibilidade de jornada para que os trabalhadores que atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo coronavírus, obedeçam à quarentena e às demais orientações dos serviços de saúde.

4.1. beneficiar trabalhadoras e trabalhadores quando estes constituírem famílias monoparentais, ou seja, forem os únicos responsáveis por crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência que necessitem de cuidados em sua família, buscando medidas flexibilizadoras da prestação de serviços, ou em último caso, a sua substituição temporária, sendo-lhes assegurado o direito à manutenção da relação de trabalho.

5

RECOMENDA-SE não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde, seja de infecção pelo coronavírus, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços;

Diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º).

6

RECOMENDA-SE adotar, sempre que necessário e orientado pelas autoridades de saúde locais, nacional e internacionais, medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural para evitar a exposição dos trabalhadores no ambiente de trabalho e assim, também, a propagação dos casos para a população em geral; e

6.1. seguir os Planos de Contingência e reorganizar a atividade empresarial, em caso de prestação de serviços contratada se realizar na modalidade presencial, prevendo: banco de horas, antecipação das férias ou medidas negociadas similares, de modo a favorecer preferencialmente trabalhadoras e trabalhadores com encargos familiares, gestantes, pessoas idosas ou com deficiência e demais pessoas pertencentes ao grupo de risco, nos períodos em que as decisões das autoridades públicas tiverem repercussão direta na organização da rotina familiar ou resulte na limitação do direito de ir e vir das pessoas.



Sindilojas

São Paulo

Estamos juntos na luta para reduzir
os efeitos da COVID-19 em seu comércio.

Conheça nossas ações e orientações em
www.sindilojas-sp.org.br/categoria/covid-19